PROJETO DE LEI Nº 577/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lavabo com sabão nos estabelecimentos que especifica no âmbito do Município de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigado a todos os estabelecimentos comerciais e similares que realizem venda/ manipulação de alimentos a instalarem em local visível e de fácil acesso ao público lavabo com sabão para higienização das mãos, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Esta norma se estende as feiras livres, festas e outras atividades onde são comercializados alimentos para pronto consumo, onde os organizadores ficam obrigados a disponibilizar lavatórios com água e sabonete para lavagem das mãos.

Art.2º - Os proprietários dos estabelecimentos da mesma forma que os organizadores responsáveis pelos eventos terão 150(cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua publicação, para adequar-se a esta norma.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O simples ato de lavar as mãos é imprescindível para se evitar a contaminação de germes que s e encontram em vários locais que

compõem o nosso cotidiano como no transporte, nas cédulas em circulação entre outros. Por serem vias de transmissão de vírus, uma lavagem das mãos bem feita pode evitar o desenvolvimento de uma série de doenças, como herpes, resfriados, conjuntivite entre outras.

Lavar as mãos corretamente e regularmente é extremamente importante para a manutenção da saúde, sendo a alimentação outra necessidade que deve a cada dia estar presente no nosso cotidiano a instalação dos lavabos pelos estabelecimentos que comercializam e/ou manipulam alimentos em nosso Município certamente contribuirá para conter a proliferação de doenças, gripe, por exemplo.

É possível que haja desde cedo o aprendizado da importância de lavar as mãos, mas, pouco se vê a respeito de locais que favoreçam esta prática, principalmente em locais possíveis de se dispor de uma refeição.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES